



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 051

Altera § 1º, do Artigo 21, da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - Fica alterado o § 1º, do artigo 21, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 -
§ 1º - As certidões poderão ser expedidas sob forma resumida ou de inteiro teor, de assentamentos constantes de documento. Quando os requerimentos destinarem-se a cópias reprográficas de processos administrativos, estas serão fornecidas gratuitamente até o montante de 30 (trinta) cópias; quando ultrapassarem esta quantidade, serão fornecidas mediante pagamento dos serviços reprográficos ao custo de mercado, isentando-se do pagamento os deficientes físicos devidamente comprovados, conforme regulamentado anualmente através de expediente do Prefeito Municipal.”

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de maio de 2009.

Neiza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Antônio Roberto Tavares
1º Vice-Presidente

Luis Cláudio da Silva
1º Secretário

Marco Antônio da Cunha
2º Vice-Presidente

Nilton Alves de Faria
2º Secretário

